

**EDITAL FAPES Nº 03/2015 - COTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS ICT****Processo 71051082****ALTERADO EM 11/09/2015****Chamada pública para seleção de cotas institucionais de bolsas de iniciação científica e tecnológica**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, por meio do processo administrativo nº 71051082, torna público o presente Edital e convida os pesquisadores vinculados a instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

Selecionar propostas para concessão de cotas de bolsas de iniciação científica e tecnológica (ICT) para instituições de ensino ou pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, com Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e/ou Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e de Inovação (PIBITI), visando estimular o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica; despertar a vocação científica e tecnológica; incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação pelas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas diversas áreas do conhecimento e especialidades; e facilitar a interação entre os professores e pesquisadores com estudantes interessados na carreira de pesquisador.

2. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

2.1. Todos os formulários e resoluções da FAPES citados no presente edital encontram-se disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

2.2. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições das Resoluções CCAF nºs 41/2011 (Recursos administrativos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 58/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), e 123/2014 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas) e suas alterações.

3. RECURSOS FINANCEIROS

O valor total previsto para o presente edital é de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, fonte 0159 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado.

4. QUANTIDADE, PRAZO E VALOR DA BOLSA

4.1. Serão disponibilizadas 250 (duzentas e cinquenta) bolsas, distribuídas segundo duas faixas:

- a) faixa A: até 220 (duzentas e vinte) bolsas para o PIBIC;
- b) faixa B: até 30 (trinta) bolsas para o PIBITI.

4.2. O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

4.3. A bolsa terá duração de até 12 meses.



5. REQUISITOS

5.1. O coordenador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC) ou do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e de Inovação (PIBITI) deve elaborar e submeter a proposta segundo os critérios definidos no item 7.

5.2. A Instituição executora, Instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, deve ter o PIBIC e/ou PIBITI ativo e com edital lançado em 2015.

5.3. O edital lançado em 2015 deve prever:

a) a formação da Comissão de Avaliação de Projetos, formalmente designada para avaliação das propostas submetidas no processo seletivo e acompanhamento dos planos de trabalho dos bolsistas;

b) a realização de Seminário Final de Avaliação do PIBIC/PIBITI, formalmente organizado para apresentação dos resultados finais dos projetos dos bolsistas ao final do ano de 2016.

5.4. O coordenador do PIBIC ou PIBITI deve estar adimplente junto à FAPES e nas esferas federal/previdenciária, estadual e municipal e FGTS para submeter a proposta.

5.5. Todos os pesquisadores ou docentes mestres e doutores da Instituição executora devem ter cadastro no sistema SigFapes e serem incluídos como membro da equipe da proposta. ~~Todos devem dar anuência para serem incluídos na proposta.~~

6. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Data da publicação do edital	02/09/2015
Data limite para submissão das propostas	21/09/2015
Previsão de divulgação do resultado	23/09/2015
Período para cadastro dos bolsistas no sistema SigFapes com upload dos documentos obrigatórios	23 a 30/09/2015
Período para indicação dos bolsistas no sistema SigFapes pelo coordenador	01 a 05/10/2015
Início das bolsas	outubro/2015
Prazo para indicação dos dados da conta bancária do bolsista no sistema SigFapes	Até 20/10/2015

7. ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. A submissão da proposta deve ser feita pelo Sistema de Gestão da FAPES, **SigFapes**, pelo coordenador do Programa PIBIC ou PIBITI (com login e senha próprios).

7.2. A inscrição se dará em duas etapas:

7.2.1. Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro online no Sistema SigFapes

a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;

b) preencher todos os dados, utilizando login (CPF) e senha. Para pesquisador cadastrado, atualizar os dados.

c) **do coordenador do programa: OBRIGATORIAMENTE** fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível, cópia do Currículo Lattes, certidões de regularidade



fiscal nas esferas federal/previdenciária, estadual e municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas).

d) **todos os pesquisadores e/ou docentes mestres e doutores da Instituição:** **OBRIGATORIAMENTE** fazer upload da cópia do Currículo Lattes e **FACULTATIVAMENTE** fazer o upload de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível).

7.2.2. Fase 2: Preenchimento da proposta online

a) o coordenador do PIBIC ou PIBITI deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) com login e senha próprios;

b) em “Editais Abertos”, selecionar o edital “Cotas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica” e criar uma proposta, preenchendo os dados da proposta;

c) deverão ser incluídos como MEMBROS DA EQUIPE da proposta todos os pesquisadores/docentes mestres e doutores da instituição que tenham carga horária de no mínimo 20 HORAS SEMANAIS em atividades de pesquisa, extensão e/ou ensino.

~~d) Todos os membros da equipe devem dar anuência para sua inserção como membro da equipe na proposta. Para tanto todos devem estar previamente cadastrados no sistema. A proposta somente será liberada para submissão se todos os membros da equipe derem anuência de sua participação na equipe.~~

e) Todos os membros da equipe devem possuir o currículo Lattes atualizado no sistema **SIGFAPES**.

f) É documento obrigatório para submissão da proposta a apresentação do edital 2015 lançado publicamente, em PDF, no qual conste o modo de inscrição, seleção e de distribuição das bolsas; a existência de comissão específica para acompanhamento dos projetos dos alunos; e preveja a realização de seminário específico com apresentação dos resultados dos projetos que envolvam os bolsistas ao final do ano do programa.

g) Em Plano de Apresentação da Proposta, no campo “Estado da Arte” deve ser apresentado o histórico do PIBIC/PIBITI, mostrando sua fase de criação, se consolidado, o número de docentes do programa, áreas do conhecimento e bolsas de outros programas. Em “Impactos Esperados”, apresentar qual a proposta institucional para a formação de recursos humanos, aumento do conhecimento agregado nas grandes áreas do conhecimento e sua proporcionalidade, impacto social e impacto intelectual.

h) A proposta somente poderá ser submetida após verificadas e sanadas todas as pendências ou erros (falta de concordância do pesquisador/docente, do representante legal da instituição, upload de documento obrigatório, por exemplo).

7.3. O representante legal da Instituição deverá dar anuência para a submissão da proposta.

7.4. As propostas deverão ser submetidas até às 23h59m da data limite de submissão.

7.5. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes for necessário e acessá-lo novamente a partir do menu “Minhas Propostas/Inscrições em Edição”;

7.6. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou falta de anuência de membros da equipe.

7.7. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador da proposta.



7.8. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que não o eletrônico, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma (item 6 do Edital). As propostas enviadas fora do prazo estipulado para submissão não serão aceitas pelo sistema eletrônico SigFapes; por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

8. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, observando-se os critérios estabelecidos nos itens 1, 5, 6 e 7.2 do presente edital.

8.2. Somente será habilitada uma proposta por proponente por faixa no presente edital.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A pontuação das propostas será calculada por um comitê composto por um membro de cada uma das Câmaras de Assessoramento da FAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica da FAPES.

9.2. O cálculo da Nota do Programa (Np) seguirá a seguinte fórmula:

$$NP = \frac{(2x \text{ número de doutores} + 1x \text{ número de mestres}) \text{ da IES Proponente}}{(2x \text{ número de doutores} + 1x \text{ número de mestres}) \text{ de todas as IES}}$$

9.3. Somente serão computados os pesquisadores/docentes mestres e doutores que tiverem comprovada sua vinculação com a IES proponente no seu currículo Lattes atualizado nos últimos 6 meses, disponível na base do CNPq.

9.4. Para cálculo do número de bolsas por programa (Nb), deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) Nb = nota NP x 200, para PIBIC.

b) Nb = nota NP x 20, para PIBITI.

9.5. Para distribuição das cotas do PIBIC devem ser atendidos aos seguintes critérios, nessa ordem:

a) concessão das cotas calculadas Nb (item 9.4) para os programas;

b) concessão adicional de bolsas ao(s) programa(s), de modo que cada Programa fique com no mínimo 2 (duas) bolsas, respeitando o ordem decrescente de nota NP, até o término das bolsas da faixa (item 4.1).

c) No caso de sobra de bolsas, concessão de bolsas adicionais ao(s) programa(s), de modo que cada Programa com 50-80 mestres e doutores fique com no mínimo 5 (cinco) bolsas, respeitando a ordem decrescente de nota Nb, até o término das bolsas da faixa (item 4.1).

d) No caso de sobra de bolsas, concessão de bolsas adicionais ao(s) programa(s), de modo que cada Programa com 81-120 mestres e doutores fique com no mínimo 10 (dez) bolsas, respeitando a ordem decrescente de nota Nb, até o término das bolsas da faixa (item 4.1).

e) No caso de sobra de bolsas, concessão de bolsas adicionais ao(s) programa(s), de modo que cada Programa com 121-400 mestres e doutores fique com no mínimo 20 (vinte) bolsas, respeitando a ordem decrescente de nota Nb, até o término das bolsas da faixa (item 4.1).

9.6. Para distribuição das cotas do PIBITI devem ser atendidos aos seguintes critérios, nessa ordem:

a) concessão das cotas calculadas (Nb) para os programas;

b) concessão adicional de bolsas ao(s) programa(s), de modo que cada Programa fique com no mínimo 1 (uma) bolsa, respeitando o ordem decrescente de nota NP, até o término das bolsas da faixa (item 4.1)



c) No caso de sobra de bolsas, concessão de bolsas adicionais ao(s) programa(s), de modo que cada Programa com 50-80 mestres e doutores fique com no mínimo 3 (três) bolsas, respeitando a ordem decrescente de nota Nb, até o término das bolsas da faixa (item 4.1).

d) No caso de sobra de bolsas, concessão de bolsas adicionais ao(s) programa(s), de modo que cada Programa com 81-120 mestres e doutores fique com no mínimo 5 (cinco) bolsas, respeitando a ordem decrescente de nota Nb, até o término das bolsas da faixa (item 4.1).

e) No caso de sobra de bolsas, concessão de bolsas adicionais ao(s) programa(s), de modo que cada Programa com 121-400 mestres e doutores fique com no mínimo 10 (dez) bolsas, respeitando a ordem decrescente de nota Nb, até o término das bolsas da faixa (item 4.1).

9.7. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, decidir-se-á pela solicitação do PIBIC/PIBITI que possuir maior número absoluto de professores doutores.

9.8. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da FAPES, que verificará:

- a) a revisão das fases de habilitação e análise de número de pesquisadores/docentes por programa;
- b) os cálculos de pontuação da proposta;
- c) os procedimentos de distribuição das cotas de bolsas.

9.9. A Diretoria Técnico-científica elaborará a lista das propostas classificadas, em ordem decrescente, com suas respectivas pontuações e bolsas concedidas.

10. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A Diretoria Executiva da FAPES apreciará a seleção das propostas e emitirá a decisão sobre sua aprovação.

10.2. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e a lista de suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas desabilitadas.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

11.1. O Aviso de resultado deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

11.1.1. Os proponentes serão comunicados, por e-mail, da data em que será publicado o aviso da divulgação do resultado, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.2. O resultado detalhado da seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica e na sede da FAPES.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo.

12.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 041/2011, de 03 de Agosto de 2011, disponível na página eletrônica da FAPES.

12.2. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.

12.2.1. Os proponentes serão comunicados, por e-mail, da data em que será publicado o aviso da divulgação do resultado, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



13. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

13.1. A homologação do resultado final deste edital cabe ao Conselho Científico Administrativo da FAPES – CCAF.

13.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

13.2.1. Os proponentes serão comunicados, por e-mail, da data em que será publicado o aviso da divulgação do resultado, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

13.3. A relação final com a classificação das propostas aprovadas, assim como o cronograma para indicação dos bolsistas, estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica e na sede da FAPES.

14. INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS BOLSISTAS

14.1. Após a homologação do resultado da seleção, o coordenador do PIBIC/PIBITI deverá firmar Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa (Anexo I) junto com a FAPES para ter direito às cotas concedidas.

14.2. É de responsabilidade do coordenador do PIBIC/PIBITI a indicação do bolsista pelo Sistema SigFapes.

14.3. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador no sistema SigFapes.

14.4. Todos os bolsistas ICT devem, após o cadastro no sistema SigFapes, fazer o *upload* dos documentos obrigatórios para contratação da bolsa:

- a) cópia do RG ou CNH do bolsista,
- b) cópia do CPF do bolsista,
- c) comprovante de residência atualizado comprovando residência do bolsista no Espírito Santo;
- d) certidões de regularidade fiscal nas esferas federal/previdenciária, estadual e municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas em nome do bolsista;
- e) cópia do Plano de Trabalho, conforme apresentado quando da seleção do bolsista;
- f) Termo de Responsabilidade do Bolsista (Anexo II), assinado pelo bolsista, no qual declara ciência de suas obrigações;
- g) Termo de Responsabilidade do Orientador (Anexo III), no qual declara ciência de suas obrigações.

14.5. São requisitos obrigatórios do candidato à bolsa:

- a) ser estudante regular de curso de graduação de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ter bom desempenho acadêmico, evidenciado em seu histórico escolar, com média superior ou igual a 5,0;
- c) ter um pesquisador-orientador durante todo o período da bolsa;
- d) ser indicado pelo coordenador do PIBIC/PIBITI e apresentar Plano de Trabalho;
- e) declarar que não acumula qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;
- f) declarar que não possui qualquer tipo de vínculo empregatício, não recebe salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza;
- g) ser residente no estado do Espírito Santo;
- h) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes; e
- i) estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.



- 14.6. Devem ser respeitados os requisitos mínimos do orientador do candidato à bolsa, como se segue:
- a) ter titulação mínima de mestre;
 - b) ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto proposto;
 - c) estar vinculado à Instituição de Ensino ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
 - d) ser residente no estado do Espírito Santo;
 - e) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes; e
 - f) estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.
- 14.7. As bolsas serão concedidas na forma de financiamento não reembolsável.
- 14.8. Somente serão contratadas as bolsas cujo coordenador do PIBIC e PIBITI, bolsista e orientadores estejam adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.
- 14.9. A existência de inadimplência do bolsista para com a administração Pública Municipal, Estadual ou Federal constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa.

15. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 15.1. Os recursos financeiros serão repassados mensalmente em conta aberta diretamente pelo bolsista.
- 15.2. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa, não podendo ser utilizada conta-salário.
- 15.2.1. A FAPES poderá emitir declaração para abertura de conta em faixa específica, visando liberação de cobrança de taxas administrativas, mediante solicitação prévia do bolsista.
 - 15.2.2. O envio de cópia do extrato bancário demonstrando número da conta e agência para depósito na área restrita do bolsista no sistema SigFapes é obrigatório para efetivar o pagamento da bolsa.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 16.1. Do bolsista
- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho;
 - b) elaborar e encaminhar o relatório final à FAPES no prazo previsto;
 - c) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de atividade vinculada ao projeto, por tempo limitado, com anuência do orientador;
 - d) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
 - e) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto bolsas provenientes de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsas;
 - f) não manter qualquer tipo de vínculo empregatício, receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza;
 - g) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;
 - h) participar do seminário específico promovido pela Instituição; e
 - i) manter residência no estado do Espírito Santo e vínculo à Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.



16.2. Do orientador

- a) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- c) orientar o bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e de outros meios de divulgação de resultados;
- d) assegurar a viabilidade financeira e técnica para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- e) assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- f) acompanhar a exposição do trabalho realizado pelo bolsista por ocasião do Seminário específico promovido pela Instituição;
- g) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- h) informar ao coordenador do PIBIC/PIBITI as ocorrências e autorizações relacionadas ao desligamento, abandono ou desistência do bolsista, quando for o caso;
- i) auxiliar na elaboração e encaminhamento dos relatórios dos bolsistas na data prevista; e
- j) manter residência no estado do Espírito Santo e vínculo à Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

16.3. Do coordenador do PIBIC/PIBITI

- a) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- b) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- c) informar à FAPES as ocorrências e autorizações relacionadas à substituição, desligamento, abandono ou desistência do bolsista, substituição de Plano de Trabalho e de pesquisador-orientador na data prevista; e
- d) encaminhar a avaliação institucional, com relatório global circunstanciado das atividades desenvolvidas e resultados alcançados na data prevista.

16.4. Da FAPES

- a) liberar os recursos destinados ao pagamento das bolsas na forma aprovada; e
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO

17.1. Acompanhamento e Avaliação do Plano de Trabalho do Bolsista – Relatório Técnico-científico

17.1.1. A avaliação da execução do plano de trabalho do bolsista se dará pela análise de relatório técnico final do bolsista, que deverá ser enviado à FAPES em até 30 (trinta) dias após o término da concessão da bolsa, via sistema SigFapes pelo próprio bolsista.

17.2. Avaliação do Programa Institucional de Bolsas – Relatório Técnico-científico

17.2.1. O coordenador do PIBIC/PIBITI deverá encaminhar à FAPES um relatório global circunstanciado das atividades desenvolvidas e dos resultados e impactos alcançados no PIBIC/PIBITI para o desenvolvimento da pesquisa na instituição, apresentado em até 120 (cento e vinte) dias após o término da concessão das bolsas.

17.2.2. O relatório deverá destacar os resultados e impactos alcançados no PIBIC/PIBITI para o desenvolvimento e consolidação da pesquisa científica e tecnológica na instituição.



17.2.3. O relatório será avaliado por um comitê específico designado para esse fim, visando subsidiar o aprimoramento do programa de bolsas da FAPES.

18. SUSPENSÃO, SUBSTITUIÇÃO E DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

18.1. A substituição do bolsista deverá ser solicitada pelo coordenador do PIBIC/PIBITI e será implementada se atendidos todos os requisitos obrigatórios de bolsista e orientador. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da solicitação e aprovação.

18.1.1. O novo bolsista será beneficiado com as parcelas restantes e não poderá receber menos do que 3 (três) parcelas.

18.1.2. Para substituição de bolsista deverá ser encaminhado à FAPES o relatório técnico final do bolsista substituído, referente ao período em que esteve como bolsista.

18.2. A substituição do plano de trabalho do bolsista deverá ser solicitada respeitando um período mínimo para desenvolvimento do novo plano de 6 (seis) meses.

18.3. A substituição de pesquisador-orientador deve ser solicitada pelo coordenador do PIBIC/PIBITI, com anuência do pesquisador-orientador a ser substituído e do pesquisador-orientador substituído. O pesquisador-orientador substituído deverá atender aos critérios mínimos.

18.4. A substituição de coordenador de PIBIC/PIBITI deve ser encaminhada pelo representante legal da Instituição que sedia o PIBIC/PIBITI. O coordenador substituído responderá por todos os compromissos do PIBIC/PIBITI.

18.6. O desligamento de bolsista poderá ser solicitado a qualquer momento pelo coordenador do PIBIC/PIBITI. A vaga remanescente poderá ser substituída desde que atendidos os requisitos do item 18.1.

18.7. A suspensão temporária da bolsa, por até 4 (quatro) meses, deverá ocorrer em casos de:

- a) licença-maternidade ou doença;
- b) recebimento de outro tipo de bolsa de estudos;
- c) no caso de abandono das atividades pelo bolsista, notificado pelo pesquisador-orientador.

18.8. A reativação da bolsa será autorizada com o retorno das atividades do bolsista, descontado o tempo de duração da suspensão, sem pagamento das parcelas suspensas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 11 de setembro de 2015.

José Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA Nº. ____/20__
INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - ICT
EDITAL FAPES Nº _____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP 29.066-380 Vitória, ES, CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Presidente, JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, inscrito no CPF sob o nº 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto 047-S, de 01 de janeiro de 2015, e pela Diretora Administrativo-financeira, MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, inscrita no CPF sob o nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, de 05 de janeiro de 2015;

OUTORGADA: Coordenação do

() PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA/PIBIC **OU**

() PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INDUSTRIAL/PIBITI,

no presente instrumento designado como PROGRAMA, da (nome da Instituição), neste ato representada pelo Coordenador (nome do coordenador), inscrito no CPF sob o nº

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Resolução CCAF nº 58/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este Instrumento tem por objeto a concessão de recursos financeiros para implementação de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT), conforme o Edital FAPES nº _____, conforme Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Será disponibilizado o valor total de R\$ _____ (_____), provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Fonte 0159, atividade _____, Elemento(s) de Despesa(s) _____, conforme Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA A bolsa a ser implementada terá duração máxima de 12 meses, sendo encerrada ao final do 12º mês de vigência do presente instrumento. O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

CLÁUSULA QUARTA – SELEÇÃO E INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS Compete ao PROGRAMA realizar o processo de seleção dos bolsistas, por meio de uma chamada pública realizada no ano corrente, com a participação de uma Comissão Específica instituída para avaliação das propostas.

Subcláusula primeira. A indicação dos bolsistas dar-se-á por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada pelo Coordenador do PROGRAMA à FAPES, concomitante à entrega de toda a documentação do bolsista, observância dos requisitos do bolsista e do orientador, e respeitada a ordem de classificação quando da seleção.

Subcláusula segunda. A aceitação da indicação do bolsista e da implementação da bolsa deverá ser aprovada pela FAPES.

Subcláusula terceira. A bolsa iniciará no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA São requisitos obrigatórios do candidato à bolsa:

- I - ser estudante regular de curso de graduação de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, localizada no Estado do Espírito Santo;
- II - ter bom desempenho acadêmico, evidenciado em seu histórico escolar, com média superior ou igual a 5,0;
- III - ter um pesquisador-orientador durante todo o período da bolsa;
- IV - ser indicado pelo coordenador do PROGRAMA;
- V - apresentar plano de trabalho;



- VI - apresentar declaração de que não acumula qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa;
- VII - apresentar declaração de que não possui qualquer tipo de vínculo empregatício, não recebe salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza;
- VIII - ser residente no estado do Espírito Santo;
- IX - possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes; e
- X - estar adimplente junto à FAPES e às fazendas Federal, Estadual, Municipal e da Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DO ORIENTADOR São requisitos obrigatórios do candidato à orientador do bolsista:

- I - ter titulação mínima de mestre;
- II - ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto proposto;
- III - estar vinculado à Instituição de Ensino ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no Estado do Espírito Santo;
- IV - ser residente no Estado do Espírito Santo;
- V - possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes; e
- VI - estar adimplente com a FAPES e às fazendas Federal, Estadual, Municipal e da Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE BOLSA O repasse das parcelas mensais será realizado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da competência, diretamente em conta bancária do BANESTES em nome do bolsista.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS Deve ser entregue à FAPES os seguintes relatórios:

- I - Relatório Técnico Final do Bolsista, com o parecer do Orientador, entregue pelo bolsista em até **30 (trinta) dias** após o término da bolsa;
- II - Relatório Global Circunstanciado do PROGRAMA, destacando os resultados e impactos alcançados no PROGRAMA para o desenvolvimento e consolidação da pesquisa científica e tecnológica na instituição, entregue pelo coordenador do PROGRAMA em até **120 (cento e vinte) dias** após o término das bolsas.

CLÁUSULA NONA - DAS SUBSTITUIÇÕES O Coordenador do PROGRAMA poderá solicitar à FAPES a substituição do bolsista, do plano de trabalho do bolsista e/ou do orientador do bolsista. A entrega de toda a documentação e requisitos mínimos para a implementação da nova bolsa devem ser observados no ato da solicitação.

Subcláusula primeira. A solicitação da substituição deverá ser encaminhada à FAPES até o 15º dia útil do mês, para a substituição ser implementada no mês subsequente.

Subcláusula segunda. Deverá ser encaminhado o Relatório Técnico Final do bolsista, referente ao período em que esteve como bolsista. O novo bolsista será beneficiário das parcelas remanescentes e não poderá receber menos do que **3 (três) parcelas**.

Subcláusula terceira. Para a substituição do Plano de Trabalho do Bolsista deverá ser respeitado um período mínimo de **6 (seis) meses** para desenvolvimento do novo plano.

Subcláusula quarta. Para a substituição do pesquisador-orientador deverá ser dada a anuência dos pesquisadores-orientadores a ser substituído e substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROGRAMA A comunicação da substituição do coordenador do PROGRAMA deve ser encaminhada pelo representante legal da Instituição que o sedia.

Subcláusula primeira. Deverá ser formalizada a substituição do coordenador mediante celebração de termo Aditivo.

Subcláusula segunda. O coordenador substituto responderá por todos os compromissos do PROGRAMA aqui firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA O desligamento do bolsista poderá ser solicitado a qualquer momento pelo Coordenador do PROGRAMA, podendo a vaga remanescente ser substituída nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA BOLSA Poderá haver suspensão temporária da bolsa por período máximo de 4 (quatro) meses, nos casos de:

- I - licença-maternidade ou doença;
- II - recebimento de outro tipo de bolsa de estudos;
- III - abandono das atividades pelo(a) bolsista, notificado pelo orientador.



Subcláusula primeira. O Coordenador do PROGRAMA deverá solicitar a reativação da bolsa quando do retorno das atividades do bolsista, descontado o tempo de duração da suspensão sem pagamento das parcelas suspensas.

Subcláusula segunda. No caso da suspensão ultrapassar o período máximo permitido deverá ser solicitada a substituição do bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES Obrigam-se as partes a observarem as seguintes obrigações:

I - DA FAPES

- a) aprovar a implementação da bolsa, obedecidos os requisitos do bolsista e do orientador previstos nas cláusulas Quinta e Sexta;
- b) liberar os recursos conforme estabelecido na Cláusula Segunda combinada com a Cláusula Sétima;
- c) acompanhar a execução do Plano de Trabalho do bolsista, bem como avaliar os Relatórios Técnico Final do Bolsista e Técnico Global do PROGRAMA.

II - DO COORDENADOR DO PROGRAMA

- a) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- b) acompanhar a execução dos projetos dos bolsistas por meio de relatórios técnicos e avaliação da execução final dos projetos em Seminário específico com apresentação dos resultados dos projetos.
- c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- d) informar à FAPES as ocorrências e autorizações relacionadas à substituição, desligamento, abandono ou desistência do bolsista, substituição de Plano de Trabalho e de pesquisador-orientador na data prevista;
- e) encaminhar a avaliação institucional, com relatório global circunstanciado das atividades desenvolvidas e resultados alcançados na data prevista na Subcláusula Segunda da Cláusula Oitava deste Instrumento.
- f) acompanhar o atendimento às obrigações do bolsista e do orientador, previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, devendo comunicar à FAPES eventual descumprimento, para o imediato desligamento do bolsista.

III – DO BOLSISTA

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) elaborar e encaminhar o relatório final à FAPES no prazo previsto;
- c) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de atividade vinculada ao projeto, por tempo limitado, com anuência do orientador;
- d) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- e) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto bolsas provenientes de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsas;
- f) não manter qualquer tipo de vínculo empregatício, receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza;
- g) devolver à FAPES, eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- h) participar do seminário específico promovido pela Instituição; e
- i) manter residência no estado do Espírito Santo e vínculo à Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

IV – DO ORIENTADOR

- a) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- c) orientar o bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e de outros meios de divulgação de resultados;
- d) assegurar a viabilidade financeira e técnica para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- e) assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- f) acompanhar a exposição do trabalho realizado pelo bolsista por ocasião do Seminário específico promovido pela Instituição;
- g) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- h) informar ao coordenador do PIBIC/PIBITI as ocorrências e autorizações relacionadas ao desligamento, abandono, ou desistência do bolsista, quando for o caso;



- i) auxiliar na elaboração e encaminhamento dos relatórios dos bolsistas na data prevista; e
- j) manter residência no estado do Espírito Santo e vínculo à Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

Subcláusula única. Os bolsistas e orientadores não figuram como parte no presente Instrumento. No entanto, atestam ciência de suas obrigações quando da assinatura dos **Termos de Responsabilidade do Bolsista e do Orientador**, que obrigatoriamente serão apresentados no ato da indicação do bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES Fica vedado o aditamento do presente Termo com intuito de alterar seu objeto ou vigência, sob a pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PROGRAMA A Coordenação do PROGRAMA fica responsável pelo integral cumprimento das cláusulas aqui impostas para a execução do objeto deste Instrumento.

Subcláusula única. Em caso de descumprimento das cláusulas deste Instrumento, o Coordenador, o Programa e/ou o Bolsista poderão ser suspensos do direito de pleitear recursos da FAPES por determinado período de tempo, por decisão do Conselho Científico Administrativo da FAPES, respeitado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa tem vigência de 16 (dezesseis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO O presente Termo poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando não houver minuta padronizada a ser utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente / FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

_____ Nome _____
COORDENADOR(A) DO PROGRAMA - Nome da Instituição

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade:



ANEXO ÚNICO

QUADRO DE USOS E FONTES

Programa
Instituição

Fonte	Número de bolsas	Número de parcelas	Valor da Bolsa (R\$)	Valor total (R\$)
FUNCITEC		12	R\$	



ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA

Pelo presente termo, o Bolsista, abaixo assinado, **DECLARA** ciência de todo o teor do Edital FAPES nº 03/2015, bem como, de todas as obrigações enquanto bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) da FAPES.

Eu _____, CPF _____, DECLARO, na figura de **CANDIDATO À BOLSA** de ICT que:

- sou estudante regular de curso de graduação de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, localizada no Estado do Espírito Santo;
- tenho bom desempenho acadêmico, evidenciado em meu histórico escolar, com média superior ou igual a 5,0;
- NÃO acumulo qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;
- NÃO possuo qualquer tipo de vínculo empregatício e NÃO recebo salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza;
- resido no estado do Espírito Santo;
- possuo currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- estou adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Ainda, me COMPROMETO, enquanto **BOLSISTA DA FAPES**, a:

- cumprir integralmente todas as atividades previstas no meu Plano de Trabalho;
- elaborar e encaminhar à FAPES o relatório final em até 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa;
- não me afastar da instituição em que desenvolvo meu projeto de pesquisa, exceto para realização de atividade vinculada ao projeto, por tempo limitado, com anuência do orientador;
- fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto bolsas provenientes de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsas;
- não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício, receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza;
- devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente, podendo ser deduzidos das mensalidades, no caso de parcelas de bolsas a receber;
- participar do Seminário específico promovido pela Instituição;
- manter residência no estado do Espírito Santo;
- informar à FAPES, ao orientador e o Programa de Bolsas sobre eventuais afastamentos de minha atividades previstas no Plano de Trabalho.

Os declarantes ficam advertidos de que o NÃO cumprimento das obrigações acima afirmadas acarretará o **DESLIGAMENTO** do bolsista.

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Art. 299 do Código Penal.

Vitória-ES, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura do Bolsista



ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ORIENTADOR

Pelo presente termo, o Orientador, abaixo assinado, **DECLARA** ciência de todo o teor do Edital FAPES nº 03/2015, bem como, de todas as obrigações enquanto bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) da FAPES.

Eu _____, CPF _____, DECLARO, na figura de **ORIENTADOR DE CANDIDATO À BOLSA** de ICT que:

- () possuo titulação mínima de mestre;
- () tenho experiência compatível com a área de conhecimento do projeto proposto;
- () estou vinculado à Instituição de Ensino ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no Estado do Espírito Santo;
- () resido no Estado do Espírito Santo;
- () possuo currículo cadastrado na Plataforma Lattes; e
- () estou adimplente com a FAPES e às fazendas Federal, Estadual, Municipal e da Justiça Trabalhista

Ainda, me **COMPROMETO**, enquanto **ORIENTADOR DE BOLSISTA DA FAPES**, a:

- () assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- () acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- () orientar o bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e de outros meios de divulgação de resultados;
- () assegurar a viabilidade financeira e técnica para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- () assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- () acompanhar a exposição do trabalho realizado pelo bolsista por ocasião do Seminário específico promovido pela Instituição;
- () prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- () informar ao coordenador do PIBIC/PIBITI as ocorrências e autorizações relacionadas ao desligamento, abandono, ou desistência do bolsista, quando for o caso;
- () auxiliar na elaboração e encaminhamento dos relatórios dos bolsistas na data prevista; e
- () manter residência no estado do Espírito Santo e vínculo à Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Art. 299 do Código Penal.

Vitória-ES, ___ de _____ de 2015.

Nome e assinatura do Orientador